



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.415/2020  
De 22 de Maio 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2191 Especialidades Médicas	3.3.90.39	100.000,00	Estadual	
02.05 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.1239 Aquisição de Veículo Ambulância Tipo A	4.4.90.52	100.000,00	Estadual	

**Artigo 2º** – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), será da seguinte forma:

- I) R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação creditado pelo Fundo Estadual de Saúde, considerando a Resolução SS – 55 de 23.04.2020, Proposta 2019.044.039-4, conforme ficha de receita 230, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.
- II) R\$ 100.000,00 por excesso de arrecadação creditado pelo Fundo Estadual de Saúde, considerando a Resolução SS – 55 de 23.04.2020, Proposta 2019.060.014-6, conforme ficha de receita 229, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Maio de 2020.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

*Juliana de Almeida Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I